

LEI Nº 615

Cancela porcentagem.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam canceladas as porcentagens concedidas ao Chefe Serviço de Fazenda na arrecadação de impostos e taxas municipais.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

Paracatu, 6 de novembro de 1.961

D. Opina